



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2017 A 2020

LEI Nº 0159/2019

De autoria da Vereadora Eva Maria de Araújo Abreu "Estabelece a possibilidade do agendamento por meio telefônico ou através whatsapp de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do município de São João do Paraíso/MA e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais. **Faço** saber que a Câmara Municipal APROVA e eu, em nome do povo, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar por telefone ou WhatsApp, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família - PSF;
- II - Idoso, todo cidadão (homem ou mulher) que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; e
- III - Deficiente, as pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição) os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone ou WhatsApp será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.